



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

### ESCLARECIMENTO 2

Prezados Senhores,

**Ref.: Pregão Presencial - Edital nº 14/2020.** Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, nas dependências e instalações da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e equipamentos adequados à execução dos serviços.

Esclarecimento solicitado pela empresa: **HEDGE Segurança e Vigilância EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 11.659.891/0001-09.

**PERGUNTA:** “No Anexo I, Item 10. **DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL, 11.3 EXIGÊNCIAS LEGAIS** do Edital em referência.

*b) Certificado do Sindicato das Empresas de Segurança do Estado de São Paulo.*

*1 Tendo em vista que o Certificado acima, é emitido apenas para empresas associadas e que não existe nenhuma obrigatoriedade para essa associação, e a solicitação deste documento restringe a participação de empresas no pregão perguntamos. O Certificado do Sindicato será obrigatório para a participação no certame?*

*2 O correto não seria excluir a exigência do certificado do Edital, uma vez que restringe a participação de empresas no certame?”*

#### **RESPOSTA 1:**

Não, a apresentação do certificado emitido pelo Sindicato das Empresas de Segurança Pública do Estado de São Paulo **será facultativa**, não obrigatória.

Posto que, não obstante a natureza tributária da contribuição sindical já reconhecida pela jurisprudência pátria, a Lei de Licitações ao tratar da comprovação da regularidade fiscal não faz referência à obrigatoriedade de apresentação de quitação da referida contribuição.

Nesse mesmo sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, XX, consagra a liberdade de associação profissional ou sindical ao determinar que a filiação sindical não é obrigatória.

#### **RESPOSTA 2:**



## **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

---

Autarquia Municipal

Como a apresentação do documento em questão será facultativa, entendemos que não haverá restrição à participação de empresas no certame em tela.

São Bernardo do Campo, 24 de agosto de 2020.

**Michelle Heleno Araújo de Mello**  
**Pregoeira**